

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397</p>

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2025


 Presidente da Câmara Municipal
Ely Rodrigues
de Almeida
 Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.~~

~~Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.~~

~~Art. 2º - Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.~~

~~Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.~~

RECEBEMOS

06 / 05 / 2025
09 h 30 minutos


 Victor Willy Bandeira Miranda
 Procurador Municipal
 OAB/MG 205.803

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

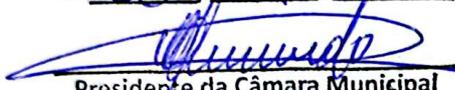
São João do Paraíso – MG, 22 de abril 2025.


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidenta da Câmara Municipal

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397</p>

PROJETO DE LEI Nº 468 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/04/2025


Presidente da Câmara Municipal
**Ely Rodrigues
de Almeida**
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º - Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

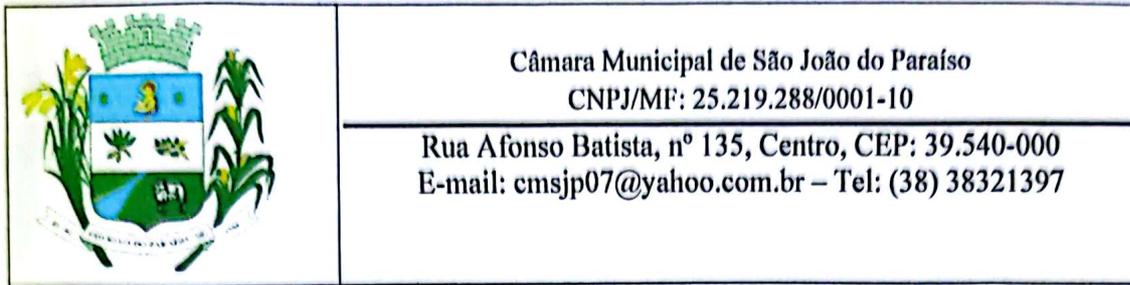
Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

RECEBEMOS

22/04/25

10h40

Alainéia Santos



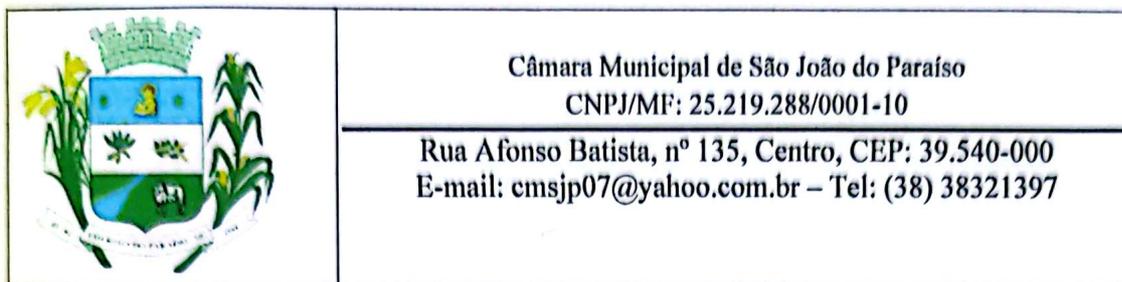
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso – MG, 22 de abril 2025.


ELDIVO MARQUES DE BRITO
Vereador





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a leitura da Bíblia Sagrada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

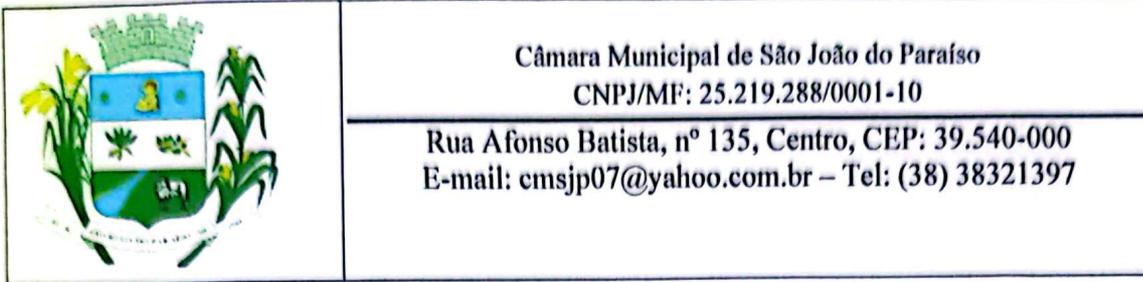
De acordo com o Guinness World Records, a Bíblia Sagrada é o livro mais lido do mundo, com mais de cinco bilhões de unidades vendidas ao longo da história. Esse fato isolado já confere a este livro sagrado uma importância maior do que a soma de todos os outros livros paradidáticos, mas a sua relevância não para por aí.

A Bíblia é, além de um livro cristão, um livro histórico com descrições precisas de um tempo longínquo. Mais de meia dúzia dos livros contidos na Bíblia são denominados como históricos, servindo para contar, de maneira detalhada, a história do povo de Israel.

]De igual maneira, os quatro primeiros livros do Novo Testamento – Mateus, Marcos, Lucas e João – dedicam-se a contar a história da vida de Jesus Cristo, o ser humano mais importante que já caminhou por esta terra, bem como os ensinamentos que dera em seu tempo.

É também da Bíblia que derivam vários dos ensinamentos comuns e caros à sociedade ocidental, como a necessidade da preservação da inocência das crianças (Mateus 19:14), o exercício do perdão (Marcos 11 25-26) e o amor ao próximo (Mateus 22 34:40).





Portanto, mais do que um livro para cristãos, a Bíblia Sagrada é também um livro rico em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual será muito proveitoso que nossas crianças tenham contato com esse tipo de conteúdo, caso seus responsáveis legais achem que seja pertinente.

Assim, conto com o voto de cada um de meus colegas para que possamos melhorar ainda mais a educação e o ensino em nossa cidade.

São João do Paraíso – MG, 22 de abril 2025.


ELDIVO MARQUES DE BRITO
Vereador



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2025 – DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.


Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Relatora (Suplente)


Jarles Nardy da Silva Chaves
Presidente


João Carindo Ferreira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2025 – DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.


Zenildo de Sousa Xavier
Relator (Suplente)


Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Presidente


José Aparecido dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2025 – DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

ermelino Pereira dos Santos Junior
Relator

José Aparecido dos Santos
Presidente

Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Secretária



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: emsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: VEREADOR EL DIVO MARQUES DE BRITO

Assunto: Projeto de Lei nº 468, de 03 22 de abril de 2025 – DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REGIMENTO INTERNO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2025**, de autoria do vereador **ELDIVO MARQUES DE BRITO**, que dispõe sobre a possibilidade de realização da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de São João do Paraíso/MG.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a leitura da Bíblia Sagrada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

De acordo com o Guinness World Records, a Bíblia Sagrada é o livro mais lido do mundo, com mais de cinco bilhões de unidades vendidas ao longo da história. Esse fato isolado já confere a este livro sagrado uma importância maior do que a soma de todos os outros livros paradidáticos, mas a sua relevância não para por aí.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A Bíblia é, além de um livro cristão, um livro histórico com descrições precisas de um tempo longínquo. Mais de meia dúzia dos livros contidos na Bíblia são denominados como históricos, servindo para contar, de maneira detalhada, a história do povo de Israel.

De igual maneira, os quatro primeiros livros do Novo Testamento - Mateus, Marcos, Lucas e João - dedicam-se a contar a história da vida de Jesus Cristo, o ser humano mais importante que já caminhou por esta terra, bem como os ensinamentos que dera em seu tempo.

É também da Bíblia que derivam vários dos ensinamentos comuns e caros à sociedade ocidental, como a necessidade da preservação da inocência das crianças (Mateus 19:14), o exercício do perdão (Marcos 11 25-26) e o amor ao próximo (Mateus 22 34:40).

Portanto, mais do que um livro para cristãos, a Bíblia Sagrada é também um livro rico em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual será muito proveitoso que nossas crianças tenham contato com esse tipo de conteúdo, caso seus responsáveis legais achem que seja pertinente.

Assim, conto com o voto de cada um dos meus colegas para que possamos melhorar ainda mais a educação e o ensino em nossa cidade.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 468, de 22 de abril de 2025, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

No que se refere à educação, a competência é concorrente (CF, art. 24, IX), podendo o Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Como o projeto trata de recursos paradidáticos (e não da modificação do currículo escolar obrigatório), ele não invade a competência privativa da União nem fere diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), desde que se mantenha o caráter facultativo e complementar da leitura.

Conforme a redação do projeto: - A leitura da Bíblia será utilizada com fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos; - O uso será facultativo e não obrigatório; - Será aplicada de forma integrada a disciplinas como história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia; - O Poder Executivo será responsável por estabelecer as diretrizes para viabilização da medida.

A proposição sob análise tem caráter autorizativo e não impõe obrigações diretas às escolas. A leitura bíblica é prevista como uma possibilidade, desde que integrada a projetos pedagógicos e respeitando a liberdade de consciência e crença.

A proposta respeita os princípios constitucionais da Liberdade religiosa pois assegura que nenhum aluno será obrigado a participar das atividades; do Estado laico pois o uso da Bíblia como ferramenta pedagógica, com objetivo cultural e educativo, não configura imposição religiosa, desde que aplicado com equilíbrio e sem proselitismo e por fim, do Pluralismo pedagógico, tendo em vista que a inclusão de textos bíblicos como material de apoio respeita a autonomia pedagógica da escola, se adotado dentro de critérios técnicos e educacionais.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, desde que mantida a sua natureza facultativa e educacional, sem desrespeito à liberdade religiosa, à diversidade de crenças e à laicidade do Estado.

Sugere-se apenas atenção especial na fase de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 3º, para garantir os princípios pedagógicos e constitucionais aplicáveis.

Dessa maneira, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, o presente Projeto de Lei deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer jurídico.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 468, de 22 de abril de 2025, apresentado pelo Poder Legislativo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234

Déhora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719